

---

## CHAMAMENTO PÚBLICO FMC Nº 006/2023

Processo nº 01-042.720/23-93

Objeto: Chamamento Público para selecionar propostas de Organização da Sociedade Civil – O.S.C., para desenvolver e realizar as ações formativas dos projetos Arena da Cultura e Integrarte, em parceria com a Fundação Municipal de Cultura.

### **ESCLARECIMENTO Nº 01**

Aos interessados, tornamos público questionamentos enviados aos membros da Comissão de Seleção, e suas respectivas respostas:

1. No item 5, que trata dos recursos financeiros, os valores previstos para a execução do ano de 2024 para o ano de 2025, perfazem em torno de 3.25% de correção. Caso a inflação do ano de 2024 para o ano de 2025 for superior à proposta apresentada, será permitido a revisão dos valores orçados? Notem que o IPCA acumulado nos últimos 6 (seis) meses está em 2.99%.

**. Resposta:**

Os recursos previstos no Edital de Chamamento Público FMC N.º 006/2023 são oriundos do Tesouro Municipal e foram autorizados pela Câmara de Coordenação Geral (CCG) da Prefeitura de Belo Horizonte, a depender da aprovação da Lei Orçamentária Anual referente ao ano de 2024 e ao ano de 2025, conforme preconizado pela legislação. Tais valores, no entanto, não são objeto de reajuste obrigatório a partir da inflação acumulada do ano anterior, seja pelo IPCA, INPC ou outro índice com finalidade correlata.

2. E, no item 10.7.1.1, causou dúvida diante do item 10.7.1 e seguintes. Indago se a OSC deverá comprovar os custos de pelo menos em 2 (duas) modalidades?

**. Resposta:**

Enquanto o item 10.7.1. trata das diferentes formas de comprovação de custos, o item 10.7.1.1. trata da quantidade mínima de referências de preços necessária para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, independentemente da forma escolhida. Neste sentido, elucida-se que não há obrigatoriedade da OSC comprovar custos em, pelo menos, 2 (duas) modalidades ou formas distintas de comprovação de custos, desde que apresente as três referências de preços, salvo a impossibilidade de obtenção do número mínimo devidamente justificada.

3. O item 15.2.1, repete o item 10.7.1.1. Trata de reiteração?

**. Resposta:**

Embora a redação dos itens seja equivalente, destaca-se que o item 10.7.1.1. diz respeito especificamente à proposta a ser submetida pela OSC na Etapa Competitiva. Já o item 15.2.1 trata-se de uma etapa posterior do certame, mais precisamente do Plano de Trabalho consolidado, conforme disposto no item 15.1., que dispõe “A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado”.

4. No item 14.11, a OSC declarada inabilitada, sofrerá sanções cabíveis em quais hipóteses?

**. Resposta:**

As sanções de que trata o item em questão se referem aos casos de inabilitação em virtude de apresentação de “Declaração de Habilitação” falsa. Logo, as sanções se aplicariam nas situações em que documentos falsos porventura fossem apresentados.

**Comissão de Seleção  
Fundação Municipal de Cultura - FMC**